



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

## **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº0116/2022**

Cria o Banco Municipal de Materiais Ortopédicos no Município de Pinheiro Machado/RS.

Art. 1º Fica autorizada a criação do Banco Municipal de Materiais Ortopédicos.

Art. 2º O banco de materiais, instituído por esta Lei, será constituído por materiais ortopédicos usados ou novos, doados pela comunidade ou até mesmo consignados devido subsídio público, tais como cadeira de roda e de banho, muleta, andador, bengala, cama hospitalar, tipoia, prótese, entre outros, destinados exclusivamente ao atendimento dos casos encaminhados através do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º O Poder Executivo, através da secretaria competente, será o responsável pelo recebimento e pela posterior cessão gratuita de uso dos materiais àqueles que deles necessitarem.

- I. O empréstimo se dará em forma de comodato, conforme tempo estipulado por prescrição médica.
- II. Para obter as benesses da presente lei o paciente deverá levar a requisição medica até o órgão competente.

Art. 4º Após o uso do material, a pessoa beneficiada, deverá devolvê-lo nas condições em que o recebeu.

Art. 5º Para impulsionar o funcionamento do Banco, criado pela presente Lei, o Poder Executivo estimulará campanhas de voluntariado com as Secretarias Municipais, entidades de classe, associações comunitárias e Organizações não Governamentais - ONGs, incentivando doações por parte de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa:**

Primeiramente, insta ressaltar o caráter solidário da proposta do presente Projeto de Lei, que tem por objetivo atender à população menos favorecida financeiramente, proporcionando-lhe o uso de materiais ortopédicos. Por ora, sabemos que inúmeras pessoas carentes, que necessitam de materiais ortopédicos ou próteses, não possuem condições para adquiri-los, enquanto outros, que já fizeram uso dos mesmos e não mais os estão utilizando, não lhes é indicado ou não há um local fixado para que possam destinar este material. Por isso, a necessidade de existir um local certo, determinado, para que os donos destes materiais possam doá-los.

Nesse âmbito, surge a necessidade de o Poder Público Municipal intervir, para que seja o condutor de campanhas divulgadoras e que estimulem as pessoas a desenvolver a solidariedade a quem tanto precisa. Este projeto já é um case de sucesso em diversas cidades do Brasil: Uruguaiana,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

Sapucaia do Sul, Guaíba e Novo Hamburgo, em nosso Estado, Criciúma e São José, em Santa Catarina, e Santa Bárbara d'Oeste, em São Paulo, por exemplo. Todas elas já colocaram em desenvolvimento esse projeto.

Outrossim, considerando a carência desses materiais, bem como a abrangência e impacto que esta lei teria no município, entendemos que será uma medida de grande relevância social.

Por tais razões, contamos com a compreensão dos pares e submetemos o presente Projeto de Lei a apreciação, votação e aprovação de Vossas Excelências.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2022.

**Éliton Rodrigues Erohin (MDB)**

